

2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.142.711/0001-63, com sede em São Paulo/SP, na Rua Gomes Freire, nº 562, Bairro Lapa, CEP 05075-010 e, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPETRO/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 62.620.232/0001-08, com sede em São Paulo/SP, na R. Atibaia, 282, Perdizes, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO – RECAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.013.680/0001-20, com sede em Campinas/SP, na R. José Augusto Cesar, nº 233, Jardim Chapadão, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – RESAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.547.947/0001-65, com sede em Santos/SP, na R. Dr. Manoel Tourinho, nº 269, Macuco, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO A.B.C.D.M.R.R.-SP – REGRAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.144.046/0001-47, com sede em Santo André/SP, na Av. Dr. Antônio Álvaro, nº 333, cj. 91/92, Vila Assunção, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 7º, inciso VI, da CF e 611 e seguintes da C.L.T., o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o **CORONAVÍRUS – COVID-19** trata-se de doença altamente contagiosa, tendo a Lei nº 13.979/2020 dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

Considerando a disseminação do **CORONAVÍRUS – COVID-19** em nível mundial, em especial no território brasileiro onde foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando os Decretos nº 64.881/20, 64.920/20 e 64.967/2020 do Governo do Estado de São Paulo que determina a quarentena e restrição de mobilidade em diversas atividades em todo o Estado de São Paulo com intuito de conter a contaminação ou a propagação do novo **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

Considerando as Medidas Provisórias nº 927, 928 e 936, onde se dispõe sobre as medidas trabalhistas de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando que a pandemia do **CORONAVÍRUS – COVID-19** vem trazendo um prejuízo imensurável para as economias mundiais e, por consequência a Brasileira, em especial, para os representados das entidades signatárias.

1 - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA EMERGENCIAL: Ficam prorrogadas na íntegra as cláusulas previstas na Convenção Coletiva emergencial assinada no dia 09 de abril de 2020.

2 - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA: Este termo aditivo terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de 20 de junho de 2020.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Sr. Luiz de Souza Arraes - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPE/SP
Sr. José Alberto Paiva Gouveia - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE
CAMPINAS E REGIÃO - RECAP
Sr. Flavio Martini de Souza Campos - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE
EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE
SANTOS E REGIÃO - RESAN
Sr. José Camargo Hernandez

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
A.B.C.D.M.R.R.-SP - REGRAN
Sr. Wagner de Souza - Presidente